

PROGRAMA DE DESCONTO UNIUBE

REGULAMENTO/SEU/PROUBE Nº 004/2019

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o primeiro semestre de 2020, o PROGRAMA DE DESCONTO UNIUBE, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os candidatos do PIAS – Programa de Ingresso por Avaliação Seriada, VESTIBULAR ou VESTIBULAR AGENDADO, aprovados e convocados para matrícula em cada curso de graduação ou tecnológicos na modalidade presencial, ministrados em Uberlândia, no primeiro semestre de 2020 de acordo com os seguintes critérios;

- a) o benefício será concedido aos alunos ingressantes para o primeiro semestre de 2020 que se matricularem e cursarem a 1ª etapa dos cursos de graduação ou tecnológicos ministrados em Uberlândia.
- b) o benefício será concedido no ato da matrícula aos ingressantes para o primeiro semestre de 2020, aprovados pelo PIAS – Programa de Ingresso por Avaliação Seriada, VESTIBULAR ou VESTIBULAR AGENDADO, matriculados nos cursos descritos no item “a”, retro, na modalidade presencial;
- c) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade, da 1ª etapa da grade curricular de cada curso, semestral ou anual;
- d) **o desconto de 50% (cinquenta por cento) está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição: e**
- e) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

2 – O desconto de 50% (cinquenta por cento) será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência;

II – se houver, a pedido do discente, aproveitamento de qualquer componente curricular, com consequente matrícula da quinta a última etapa do curso, ou;

d

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

3 - Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo apontado no inciso I do item 2, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento no Setor de Multiatendimento da Universidade de Uberaba. Não será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelos motivos dos incisos II ou III.

4 – Os descontos concedidos não serão cumulativos com quaisquer outros tipos de benefícios, instituídos pela Sociedade Educacional Uberabense.

5 – O benefício deste Programa não se aplica aos processos de transferência, aos cursos ministrados no Campus de Uberaba, bem como aos alunos da Educação a Distância.

7 – A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série.

8 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

9 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

10 - O presente regulamento passa a vigor para os alunos selecionados, aprovados e matriculados através do processo seletivo para ingresso na 1ª etapa de cada curso, no primeiro semestre de 2020.

11 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 05 de agosto de 2019.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor